



MEDIANEIRA - PARANÁ

**Câmara Municipal de
Medianeira**

Departamento de Processo Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 003/2013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

INSTITUI PARLAMENTO JOVEM EM MEDIANEIRA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Medianeira, na forma da Lei, aprovou, e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito municipal, o Parlamento Jovem, a realizar-se na Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 2º O Parlamento Jovem, voltado aos estudantes das escolas públicas e privadas municipais, universidades e faculdades da modalidade presencial e à distância, escolas de ensino técnico e tecnológico, terá caráter didático-pedagógico, cuja finalidade será estimular a conscientização sobre o conceito e a prática da cidadania.

§ 1º As escolas da rede pública estadual poderão aderir ao programa, mediante convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria, Regional de Ensino Região da Regional de Foz do Iguaçu, nos moldes do disposto no art. 15 da presente Lei.

§ 2º As escolas da rede particular poderão aderir ao programa, mediante convênio entre a Secretaria Municipal da Educação e a direção ou conselho mantenedor da escola interessada, ou quem de direito, nos moldes do disposto no art. 15 da presente Lei.

§ 3º As universidades, faculdades da rede pública ou privada e escolas técnicas e tecnológicas, poderão aderir ao programa mediante a manifestação da sua direção através de ofício encaminhado ao Presidente da Câmara, num prazo de 15 dias após a notificação pela Câmara Municipal do início do programa.

§ 4º Poderão votar e ser votados como "Jovem Vereador" para integrar o Parlamento Jovem, apenas os jovens com idade entre os 12 a 25 anos, e deverão estar regularmente matriculados e estudando ativamente.

Art. 3º A escola interessada em participar do Parlamento Jovem deverá incentivar todos seus alunos e acadêmicos a elaborarem um projeto de lei, um requerimento, uma indicação e uma moção de apoio.

§ 1º Dentre todos os projetos apresentados pelos alunos da escola, a direção deverá escolher apenas um único projeto, um requerimento, uma indicação e uma moção de apoio, que será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação dentro do prazo previamente estabelecido.

§ 2º Para a elaboração dos referidos projetos, requerimentos, indicações e moções, será permitido ao aluno a ajuda de pais e professores.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação deverá formar Comissão a fim de escolher dentre todos os projetos, requerimentos, indicações e moções recebidos, os 18 (dezoito) melhores, os quais terão seus autores declarados "Jovens Vereadores" que integrarão o Parlamento Jovem de Medianeira, sendo notificados pela Câmara Municipal do feito, sendo, na prática, escolhido do mesmo jovem ou aluno um projeto de lei, um requerimento, uma indicação e uma moção de apoio.



MEDIANEIRA - PARANÁ

**Câmara Municipal de
Medianeira**

Departamento de Processo Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 003/2013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

§ 1º Para o projeto de Lei o peso será de 60% na escolha, o restante será distribuído assim:

- I - 20% para o Requerimento,
- II - 10% para a Indicação;
- III - 10% para a Moção de Apoio.

§ 2º O Jovem que atingir a nota máxima no Projeto de Lei já está escolhido para concorrer.

Art. 5º As sessões plenárias do Parlamento Jovem serão agendadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo a divulgação das datas ocorrer pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência, devendo obrigatoriamente ser realizada no mínimo 01 (uma) sessão do Parlamento Jovem por ano.

§ 1º Cada legislatura é constituída pela sessão de posse e eleição da Mesa Diretora e, no mínimo, mais 2 (duas) sessões ordinárias nas quais serão debatidos os procedimentos legislativos e projetos de leis apresentados pelos Jovens Vereadores.

§ 2º Serão convidados para abrir a sessão de posse o Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito Municipal e o Coordenador do Parlamento Jovem, que na oportunidade procederão à solenidade de diplomação e posse dos Jovens Vereadores titulares e seus respectivos suplentes.

§ 3º As sessões do Parlamento Jovem ocorrerão, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal e, na sua impossibilidade, em local disponibilizado pela Secretária Municipal de Educação.

§ 4º As sessões plenárias do "Parlamento Jovem" terão início às 14h30min horas do período vespertino, no Plenário da Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 6º Excepcionalmente no ano da entrada em vigor da presente Lei o cronograma constante no Anexo I desta Resolução, poderá ser alterado se necessário, com a prévia autorização por Resolução da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Medianeira, visando à instituição do Parlamento Jovem no mesmo exercício.

Art. 7º O Coordenador do Parlamento Jovem será nomeado pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal, mediante o recebimento de uma lista tríplice encaminhada pela Direção das Escolas participantes e da Pastoral da Juventude.

§ 1º A lista tríplice deverá vir devidamente preenchida com o nome, data de nascimento, número do RG e do CPF e qualificação profissional do concorrente e ter aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um das escolas e universidades participantes.

§ 2º O processo de escolha será definido a critério das direções das escolas e universidades participantes, podendo ser delegado à Pastoral da Juventude a coordenação do processo de escolha do mesmo.



MEDIANEIRA - PARANÁ

**Câmara Municipal de
Medianeira**

Departamento de Processo Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 003/2013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Art. 8º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Jovens Vereadores titulares na sessão de posse, composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

§ 1º Serão escolhidos apenas 08 vereadores estudantes por mandato, e um Vereador Jovem, eleito pela Pastoral da Juventude, sendo permitida sua reeleição.

§ 2º O mandato dos "Jovens Vereadores" será de um ano.

Art. 9º A cada "Jovem Vereador" será possível escolher um vereador titular para padrinho, a fim de ajudá-lo no encaminhamento de proposições e exercício do "mandato", este procedimento é facultativo.

Art. 10 A Mesa Diretora da Câmara Municipal se incumbirá de transformar em proposições regimentais aquelas encaminhadas pelos "Jovens Vereadores" a fim de transformá-las em lei ou executá-las administrativamente.

Art. 11 Os "Jovens Vereadores" serão incentivados a assistir sessões plenárias ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, para melhor conhecerem as funções e os deveres do Poder Legislativo, com direito a usar a palavra por até 05 (cinco) minutos.

Art. 12 A Mesa Diretora da Câmara Municipal incumbirá à Assessoria Jurídica e o Departamento Administrativo da Câmara, para orientar e auxiliar os "Jovens Vereadores" no aprendizado do processo legislativo, podendo constituir uma comissão de funcionários da Câmara Municipal para acompanhamento da evolução destes trabalhos.

Art. 13 À medida que o Parlamento Jovem for se desenvolvendo, serão colhidos subsídios para a elaboração conjunta pelo Legislativo Municipal, Secretaria Municipal da Educação e as escolas participantes do Programa, de um Regimento de Atividades, adaptado ao "Programa da Cidadania".

Art. 14 As escolas e universidades participantes do Parlamento Jovem poderão oferecer outras sugestões para a participação dos alunos de suas escolas dentro do referido programa, sem prejuízo das demais atividades curriculares desenvolvidas no ano letivo, nos próprios estabelecimentos.

Art. 15 Os estudantes e acadêmicos aptos a participar do processo eleitoral do Parlamento Jovem de Medianeira escolherão na forma de eleição ou Assembléia, realizada na sua comunidade escolar, o partido temático ao qual serão integrantes, dentre os seguintes:

- I – Partido da Agricultura;

[Handwritten signatures and initials]



MEDIANEIRA - PARANÁ

**Câmara Municipal de
Medianeira**

Departamento de Processo Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 003/2013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

- II – Partido dos Direitos Humanos;
- III – Partido dos Esportes;
- IV – Partido do Meio Ambiente;
- V – Partido da Cultura;
- VI – Partido da Educação;
- VII – Partido da Defesa do Consumidor;
- VIII – Partido do Emprego;
- IX – Partido da Habitação;
- X – Partido da Saúde;
- XI – Partido da Juventude; e
- XII – Partido da Segurança Pública.

Art. 16 Os Jovens Vereadores, no exercício do mandato, poderão elaborar proposições legislativas relacionadas ao tema do seu partido temático.

§ 1º Consideram-se proposições legislativas para o efeito desta Lei:

I – Indicação: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta sugestões a órgãos e instituições que não compõem a estrutura municipal, visando à execução de qualquer ato ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público, sendo discutida e apreciada pelo Plenário de Jovens Vereadores;

II – Requerimento: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta solicitações de providências ao Poder Executivo para a execução de qualquer ato ou medida que interesse ao bem comum;

III – Anteprojeto de Lei: instrumento pelo qual o Jovem Vereador apresenta sugestões de leis, sendo discutido e apreciado pelo Plenário de Jovens Vereadores;

IV – Moção de Apoio: Instrumento pelo qual o Jovem Vereador escolherá um tema atual a nível Municipal, Estadual ou Nacional e proporá apoio, colocando as razões para tal feito.

§ 2º Os Requerimentos apresentados e as Indicações, Anteprojeto de Leis e Moções aprovados serão encaminhados ao final de cada legislatura, no formato de sugestões, ao Prefeito Municipal, conforme Cronograma previsto no art. 4º, parágrafo 5º desta Lei.

§ 3º As proposições rejeitadas serão devidamente arquivadas pela Mesa Diretora do Parlamento Jovem.

Art. 17 O Parlamento Jovem será regido por um Regimento Interno discutido e apreciado pelo Plenário do Parlamento Jovem na primeira sessão ocorrida após a eleição dos Jovens Vereadores.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 003/2013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

§1º A Mesa Diretiva da Câmara Municipal poderá fornecer uma minuta inicial do Regimento Interno, através da Controladoria Jurídica, que será encaminhada para discussão e apreciação, será elaborada pelos integrantes do PJ (Parlamento Jovem).

§ 2º As omissões do Regimento Interno do Parlamento Jovem serão sanadas pelo uso da analogia em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 18 Para a execução da presente Lei poderão ser firmados convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas visando à colaboração nos processos de eleição, capacitação, acompanhamento que poderão manter entendimentos, ajustes, visando à organização e implantação dos trabalhos do Parlamento Jovem.

Art. 19 A OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Medianeira indicará um representante da entidade, que deverá ser escolhido entre os advogados mais jovens para acompanhamento do processo de implantação e andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem de Medianeira, a solicitação será encaminhada pelo Coordenador do Parlamento Jovem no Município.

Art. 20 As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor no ano seguinte da data de sua publicação.


Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Medianeira, 1º de outubro de 2013.


Jean Rogers Bogoni
Presidente


Pedro Ignácio Seffrin
Vice-Presidente


Romy Simonete Nandi Mazzarella
Primeira Secretária


Nelson José de Bona
Segundo Secretário



MEDIANEIRA - PARANÁ

**Câmara Municipal de
Medianeira**

Departamento de Processo Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 003/2013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

ANEXO I

Cronograma de Implantação do Parlamento Jovem de Medianeira

| PERÍODO | ATIVIDADE |
|-------------------------|--|
| Março | Convite e escolha das escolas, universidades e um representante da Pastoral da Juventude. |
| Abril | Eleição do Partido Temático junto à comunidade escolar. |
| Abril/Maio | Inscrições das candidaturas; debate dos candidatos nas respectivas escolas. |
| Maio | Eleição dos Jovens Vereadores em âmbito escolar. |
| Parlamento Jovem | Aprimoramento das matérias que serão apresentadas no decorrer da sessão legislativa. |
| Agosto | Sessão de diplomação, posse e escolha da Mesa Diretora; primeira sessão ordinária. |
| Setembro | Segunda sessão ordinária. |
| Outubro | Terceira sessão ordinária; audiência com o Prefeito Municipal para entrega da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem. |
| Novembro | Divulgação através da Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara e do Município da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem. |

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Medianeira
Departamento do Processo Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 003/2013, DE 19 DE OUTUBRO DE 2013.

RESTITUI PARLAMENTARISMO JOVEM EM MEDIANEIRA.

Fica saber que a Câmara Municipal de Medianeira, na forma da Lei, estatuto, e a sua Mesa Diretora promova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito municipal, o Parlamento Jovem, a realizar-se na Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 2º O Parlamento Jovem, voltado aos estudantes das escolas públicas e privadas municipais, universidades e faculdades de modalidade presencial e a distância, escolas de ensino técnico e tecnológico, terá caráter didático-pedagógico, cujo finalidade será estimular a conscientização sobre o consumo e a prática da cidadania.

§ 1º As escolas de rede pública estadual poderão aderir ao programa, mediante convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e a Diretora, Regional de Ensino Médio da Regional da Foz do Iguaçu, nos moldes do disposto no art. 2º da presente Lei.

§ 2º As escolas da rede particular poderão aderir ao programa, mediante convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e a Diretora, Regional de Ensino Médio da Regional da Foz do Iguaçu, nos moldes do disposto no art. 2º da presente Lei.

§ 3º As universidades, fundações de rede pública ou privada e escolas técnicas e tecnológicas, poderão aderir ao programa mediante a formalização da sua direção através de ofício encaminhado ao Presidente da Câmara, num prazo de 15 dias após a notificação pela Câmara Municipal de início do programa.

§ 4º Poderão votar e ser votados como "Jovem Vereador" para integrar o Parlamento Jovem, apenas os jovens com idade entre os 12 e 25 anos, e deverão estar regularmente matriculados e estudando ativamente.

Art. 3º A escola interessada em participar do Parlamento Jovem deverá inventariar todos seus alunos e acadêmicos e elaborarem um projeto de lei, um requerimento, uma indicação e uma moção de apoio.

§ 1º Devem todos os projetos apresentados pelas escolas, a direção deverá escolher apenas um único projeto, um requerimento, uma indicação e uma moção de apoio, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo previamente estabelecido.

§ 2º Para a elaboração dos relatórios, projetos, requerimentos, indicações e moções, será permitido ao aluno a ajuda de pais e professores.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá formar Comissão a fim de escolher dentre todos os projetos, requerimentos, indicações e moções recebidos, os 18 (dezoito) melhores, os quais terão seus autores declarados "Jovens Vereadores" que integram o Parlamento Jovem de Medianeira, sendo aplicados pela Câmara Municipal do feito, sendo, no período, escolhido de maneira Jovem ou aluno um projeto de lei, um requerimento, uma indicação e uma moção de apoio.

Art. 5º Para a elaboração dos relatórios, projetos, requerimentos, indicações e moções, será permitido ao aluno a ajuda de pais e professores.

§ 1º Para o projeto de Lei o peso será de 60% na escolha, o restante será distribuído assim:

I - 20% para o Requerimento,

II - 10% para a Indicação;

III - 10% para a Moção de Apoio.

§ 2º Jovem que atingir a nota mínima no Projeto de Lei já está escolhido para concorrer.

Art. 5º As sessões plenárias do Parlamento Jovem serão agendadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo a divulgação das datas ocorrer pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência, devendo obrigatoriamente ser realizada no máximo 01 (uma) sessão do Parlamento Jovem por ano.

§ 1º Cada legislatura é constituída pela sessão de posse e eleição da Mesa Diretora e, no mínimo, mais 2 (duas) sessões ordinárias nas quais serão debatidos os procedimentos legislativos e projetos de leis apresentados pelos Jovens Vereadores.

§ 2º São convidados para abrir a sessão de posse o Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito Municipal e o Coordenador do Parlamento Jovem, que na oportunidade procederá a solenidade de diplomação e posse dos Jovens Vereadores titulares e seus respectivos suplentes.

§ 3º As sessões do Parlamento Jovem ocorrerão, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal e, na sua impossibilidade, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º As sessões plenárias do "Parlamento Jovem" terão início às 14h30min horas do período vespertino, no Plenário da Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 6º Excepcionalmente no ano de entrada em vigor da presente Lei o cronograma constante no Anexo I desta Resolução, poderá ser alterado se necessário, com a prévia autorização por

XII - Plenário da Seguradora Pública.

Art. 15 Os Jovens Vereadores, no exercício do mandato, poderão elaborar proposições legislativas relacionadas ao tema do seu partido político.

§ 1º Consideram-se proposições legislativas para o efeito desta Lei:

I - Indicação: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta sugestões e indicações e instituições que não compõem a estrutura municipal, visando à execução de qualquer ato ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público, sendo discutida e aprovada pelo Plenário de Jovens Vereadores;

II - Requerimento: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta solicitações de providências ao Poder Executivo para a execução de qualquer ato ou medida que interesse ao bem comum;

III - Anteprojeto de Lei: instrumento pelo qual o Jovem Vereador apresenta sugestões de lei, sendo discutida e aprovada pelo Plenário de Jovens Vereadores;

IV - Moção de Apoio: instrumento pelo qual o Jovem Vereador escolhe um tema atual a nível Municipal, Estadual ou Nacional e propõe apoio, colocando as razões para tal feito.

§ 2º Os Requerimentos apresentados e as Indicações, Anteprojeto de Leis e Moções aprovadas serão encaminhados ao final de cada legislatura, no formato de sugestões, ao Prefeito Municipal, conforme Cronograma previsto no art. 4º, parágrafo 5º desta Lei.

§ 3º As proposições rejeitadas serão devidamente arquivadas pela Mesa Diretora do Parlamento Jovem.

Art. 17 O Parlamento Jovem será regido por um Regimento Interno discutido e aprovado pelo Plenário do Parlamento Jovem na primeira sessão ocorrida após a eleição dos Jovens Vereadores.

Art. 18 O Regimento Interno do Parlamento Jovem será elaborado pelo Conselho Municipal de Jovens Vereadores.

Art. 19 A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá formar uma comissão de trabalho para elaborar o Regimento Interno do Parlamento Jovem.

Art. 20 As emendas ao Regimento Interno do Parlamento Jovem serão anexadas pelo uso da analogia em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 21 Para a execução da presente Lei poderão ser firmados convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, visando à colaboração nos processos de eleição, capacitação, acompanhamento que poderão manter emendamentos, ajustes, visando à organização e implantação dos trabalhos do Parlamento Jovem.

Art. 22 OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Medianeira indicará um representante da entidade, que deverá ser escolhido entre os advogados mais jovens para acompanhamento do processo de implantação e andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem de Medianeira, a solicitação será encaminhada pelo Coordenador do Parlamento Jovem no Município.

Art. 23 As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor no ano seguinte da data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Medianeira, 19 de outubro de 2013.

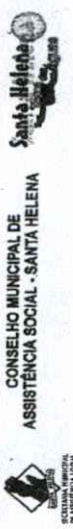
Assinaturas:
Romy Simões de Fátima Matzavella - Primeira Secretária
Neirola Reis da Silva - Segunda Secretária
Mesa Diretora do Parlamento Jovem de Medianeira

RESOLUÇÃO Nº 003/2013, DE 19 DE OUTUBRO DE 2013.

ANEXO I

Cronograma de Implantação do Parlamento Jovem de Medianeira

| PERÍODO | ATIVIDADE |
|------------|--|
| Março | Comitê e escolha das escolas, universidades e um representante da Pastoral da Juventude. |
| Abril | Eleição do Partido Temático Junto à comunidade escolar. |
| Abril/Maio | Inscrições dos candidatos; debate dos candidatos nos |



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA HELENA

RESOLUÇÃO Nº 08/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confiere a Lei Nº 1.771/2008, em reunião ordinária do conselho realizada no dia 04 de Outubro de 2013.

Considerando:

A Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome- MDS Nº 440 de 23 de agosto de 2005.

A Resolução Nº 17/2011 do CMAS.

A Resolução Nº 011/2012 do CMAS.

A Resolução Nº 20/2013 do CMAS.

A Resolução Nº 04/2013 do CMAS.

Resolve:

Art. 1º - Alterar o valor do Plano de Aplicação apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Helena e aprovado pela Resolução Nº 04/2013 deste Conselho em 05 de agosto de 2013.

Art. 2º - Os pagamentos dos serviços a serem contratados passando do R\$5.630,00 para R\$7.500,00.

Art. 3º - O próximo plano de aplicação a ser apresentado pela APAESH em 2013, deverá considerar os valores restante no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Plano de Transição do Modelo Complexado-PTMC.

Art. 4º - No saldo restante deverão ser desmembrados os valores, das aquisições dos itens e serviços, resultantes do processo licitatório.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Santa Helena, 04 de outubro de 2013.

Assinatura:
ADRIELA STERCHILE - Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA HELENA

RESOLUÇÃO Nº. 081/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confiere a Lei nº 1.771/2008, em reunião ordinária do conselho realizada no dia 04 de Outubro de 2013.

Resolve:

1. Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Estatístico Anual de Execução Físico e Financeiro referente ao ano de 2012.

2. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Santa Helena, 04 de outubro de 2013.

Assinatura:
ADRIELA STERCHILE - Presidente do CMAS